



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal 3.0614 M

Edição n.º 24 Fls. 05

Funcionário

LEI N.º 465, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI N.º 438, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004; DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 8º DA LEI 377, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA : faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica revogada a partir desta data e com efeitos retroativos à data de sua promulgação, a Lei Municipal nº 438, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei 377, de 26 de dezembro de 2002, passa a ser o parágrafo primeiro, acrescentado-se ao mesmo artigo o parágrafo segundo com a seguinte redação :

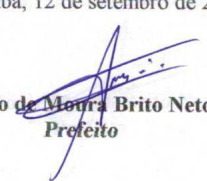
“§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP a todo imóvel relacionado no parágrafo 1º do art. 1º, cujo consumo seja inferior a 70 KWh/mês e que seja o único imóvel pertencente a munícipe que, comprovadamente, não tenha rendimentos superiores ao Salário Mínimo Federal.”

Art. 3º - O artigo 8º da Lei 377, de 26 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação, com efeitos vigentes, retroativos e em concordância com o artigo 150, III, “b”, da CRFB/88 :

“Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei de criação da Taxa de Iluminação Pública – TIP, bem como suas alterações e regulamentações.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 12 de setembro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Lei 951/14 revoga esta.

Mensagem 13/05